



DECRETO N.º 44.006, DE 26/04/2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, CONFORME LEI N.º 4.317/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO AS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO TAMBÉM A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO EMANADA DO ESTATUTO DA CIDADE NO QUE RESPEITA AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE, E O DISPOSTO NO ARTIGO 495, INCISO XIV, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.317/2020;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Regimento Interno do Conselho do Plano Diretor Municipal, na forma de Anexo Único a este Decreto, a Resolução 001/2023 emitida pelo Conselho do Plano Diretor Municipal durante a 4ª Reunião Ordinária, realizada na data de 12 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano
SEMDUR



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
(CPDM)**

**ARACRUZ
2023**



CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei nº 4.317 de 05 de agosto de 2020 exercerá suas competências nos termos do presente Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho do Plano Diretor Municipal é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Executivo Municipal, que tem por objetivo acompanhar a política de desenvolvimento do município, visando o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população, orientando as ações públicas definidas no Plano Diretor de Aracruz, nos Planos e Projetos Urbanísticos e na Legislação afim.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho serão encaminhadas ao(s) requerentes(s) e órgão público interessado sob a forma de:

- I - Pareceres, com base em orientações e diretrizes técnicas, jurídicas e administrativas;
- II - Instruções a serem normatizadas ou regulamentadas; e
- III - Anteprojetos de leis e minutas de Decretos e Portarias.

Art. 3º São considerados atos do Conselho do Plano Diretor Municipal.

- I - Resolução
- II - Proposição.

§ 1º Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º - Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO MANDATO

Art. 4º O Conselho do Plano Diretor Municipal é composto por representantes dos Poderes Públicos, membros das entidades representativas da Comunidade que possam contribuir de maneira positiva com o sistema de Planejamento do Município de Aracruz.

Parágrafo Único. Cada entidade se fará representada por membro titular e um membro suplente.

Art. 5º Para o exercício de suas atribuições, o Conselho do Plano Diretor Municipal fica constituído pelos Conselheiros que compõem o Plenário, pela Presidência, Secretário de Plenário e um Secretário Executivo com apoio técnico administrativo.

Parágrafo Único. O Plenário integrado pelos representantes de Entidades e Órgãos relacionados na Lei 4317 de 05/08/2020..

Art. 6º Os (As) Conselheiros(as) que deixarem de pertencer às categorias que representam serão por essas substituídas no prazo máximo de 30 dias.

Art. 7º O (A) Conselheiro(a) será exonerado “ad nutum” por inadimplemento de suas obrigações ou por deixar de comparecer a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas sem motivo justificado, no período de um ano.

Art. 8º Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do (a) titular, por solicitação pessoal ou da Entidade/Órgão que representa, o (a) suplente será nomeado para complementar o mandato.

Art. 9º Cabe ao Conselho Municipal, o cumprimento das competências específicas na Lei nº 4.317 de 05 de agosto de 2020 e atribuições definidas neste Regimento.



Art. 10 . O mandato da entidade membro do Conselho do Plano Diretor Municipal é de 04 (anos), contados a partir da nomeação, podendo os conselheiros serem reconduzidos.

§ 1º O CPDM poderá renovar parcialmente, a cada 04 anos na proporção de 50% de seus membros representantes do Poder Público e na mesma proporção dos membros representantes da sociedade civil, a fim de garantir a continuidade das atividades e das políticas públicas de uso e ocupação do solo urbano e rural, exceto em caso de indisponibilidade de indicação, certificada de forma expressa pelo indicante.

§ 2º Para indicação dos nomes a serem substituídos através do processo de renovação parcial dos membros do Conselho, deverá ser realizada uma avaliação dos membros representantes, pela Secretaria Gestora, onde serão observados os seguintes critérios:

- I - Número de presença às reuniões;
- II - Número de processos relatados pelo Conselheiro;
- III - Participação nas discussões.

Art. 11. O mandato de membros do CPDM é considerado vago, antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de um ano;
- IV – doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – deixar de pertencer ao segmento que representa no Conselho;
- VIII – desistência ou quando manifestada a falta de interesse da entidade ou instituição.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete ao Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM, conforme disposto no art. 495 da Lei 4.317 de 05/08/2020 e demais atribuições que decorrem da natureza de suas atividades.

I – orientar a aplicação da legislação municipal atinente ao desenvolvimento urbano e rural;

II – assessorar na formulação de projetos de lei e decretos oriundos do poder executivo, necessários à atualização e complementação do PDM;

III – participar na formulação das diretrizes da política de desenvolvimento urbano e rural do Município de Aracruz;

IV – opinar, quando solicitado, sobre qualquer matéria atinente ao desenvolvimento urbano e rural;

V – orientar a compatibilização das atividades do planejamento municipal, relativamente ao PDM, com a execução orçamentária, anual e plurianual;

VI – promover a integração das atividades do planejamento urbano e rural do município, atinentes ao desenvolvimento estadual e regional;

VII – desempenhar as funções de órgão de assessoramento na promoção e coordenação da ação governamental atinente ao desenvolvimento urbano e rural;

VIII – opinar, previamente, sobre planos, projetos e programas de trabalho dos vários órgãos da administração pública municipal, direta e indiretamente, relativos a intervenções no espaço urbano e rural, especialmente sobre a regularização fundiária;

IX – debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDERF;

X – acompanhar o planejamento e a política urbana e ambiental do Município;

XI – debater as diretrizes para áreas públicas municipais;

XII – debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

XIII – exercer outras atribuições pertinentes que lhe venham a ser conferidas;

XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno.



Art. 13. Aos Conselheiros cabem à exceção do Presidente, as seguintes atribuições:

- a) Aprovar, anualmente, o calendário de reuniões ordinárias;
- b) Estudar e relatar matéria que lhe for submetida, emitindo parecer;
- c) Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivas às conclusões de pareceres;
- d) Solicitar diligências ou vistas a processos;
- e) Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias;
- f) Requerer convocações de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- g) Desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente, ou propostas pelo Plenário;
- h) Representar o Conselho em atos públicos, congressos e conferências, quando designados pelo Presidente ou por deliberação do Plenário;
- i) Opinar, previamente, sobre planos, projetos e programas de trabalho dos vários órgãos da administração.

Art. 14. Ao Presidente cabe, exclusivamente as seguintes atribuições:

- a) Convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atento a ordem dos trabalhos estabelecido em pauta;
- b) Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação designando os relatores;
- c) Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- d) Apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- e) Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;
- f) Submeter a ata à apreciação do Plenário;
- g) Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que as julgar necessárias;
- h) Constituir comissões especiais para estudo e parecer de situações pertinentes ao Conselho;
- i) Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;
- j) Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- k) Requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;



l) Propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das suas atribuições;

m) Representar o Conselho em todos os atos necessários podendo delegar essa atribuição a outro membro do Conselho;

n) Apresentar ao término de cada ano, o Relatório de Atividades do Conselho;

o) Justificar as faltas dos Conselheiros ou do Secretário do Conselho;

p) Justificar as faltas dos Conselheiros, decorrentes de concessão de férias ou licença obtidas nas repartições de origem, convocando para substituí-los os respectivos suplentes;

q) Delegar representante para substituí-lo, caso necessário.

Art. 15. Ao Secretário-Executivo cabe especificamente as seguintes atribuições:

a) Receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho do Plano Diretor Municipal, colocando-os à disposição;

b) Proceder seleção das matérias de competência do Conselho;

c) Distribuir dentre os membros do Conselho, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;

d) Organizar para cada reunião plenária a pauta dos trabalhos contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da apreciação técnica realizada;

e) Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes;

f) Enviar as Atas por meio digital aos membros e pegar assinatura da ata da reunião plenária anterior aprovada;

g) Proceder a redação das resoluções, conforme deliberação do plenário;

h) Providenciar cópia das resoluções homologadas pelo Prefeito, a serem encaminhadas aos Conselheiros;

i) Manter atualizado o registro dos expedientes distribuídos aos membros do Conselho;

j) Promover a execução dos trabalhos mecanográficos do Conselho;

k) Redigir a correspondência do Conselho;



l) Elaborar ao término de cada ano, o Relatório de Atividade do Conselho;

m) Propor, anualmente, calendário de reuniões ordinárias;

n) Promover o desenvolvimento de estudos sugeridos em proposição ou outros relativos ao aperfeiçoamento, complementação ou atualização do Conselho do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único. O Secretário-Executivo será auxiliado pelo apoio técnico administrativo proveniente da secretaria da pasta.

Art. 16. Ao Secretário de Plenário, cabe especificamente, as seguintes atribuições:

a) Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes;

b) Proceder a redação das resoluções e proposições, conforme deliberação do plenário e encaminhá-las para homologação do Prefeito, após assinatura do Presidente;

c) Manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do Conselho;

d) Encaminhar, semestralmente, ao órgão de origem do Conselheiro, comunicação sobre o seu comparecimento às reuniões plenárias;

e) Elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;

f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções;

g) Substituir o Presidente, quando necessário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente, sob a forma de processo.



Parágrafo Único - A apreciação das matérias constantes dos processos apresentados ao Conselho será precedida de pareceres técnicos dos órgãos competentes da administração municipal, contendo análise fundamentada e respectiva conclusão. Deverão ser disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização de Reunião Ordinária.

Art. 18. O Conselho funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, com envio do conteúdo a ser debatido naquela reunião por meio digital aos Conselheiros, representantes e seus Órgãos de Representação, com antecedência de 03 (três) dias úteis, e o termo de convocação, contendo local, data e horário da reunião, e a descrição dos assuntos constantes na pauta.

§ 1º As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente uma vez ao mês, em data, hora e local, segundo calendário aprovado na última reunião do ano anterior.

§ 2º As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho, e comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, com envio de e-mails aos conselheiros e seus órgãos de Representação sendo dado conhecimento da pauta de reunião.

§ 3º O Secretário promoverá a verificação de quórum mínimo necessário no horário previsto para início da reunião. Não existindo, promoverá a segunda chamada em vinte minutos após o horário anterior, quando se verificada, novamente, a possibilidade ou não de realização da reunião em relação ao quórum e terão duração de 02:00 horas prorrogáveis por no máximo 00:30 minutos.

§ 4º A partir do início da reunião, havendo saída de conselheiro, para que não haja comprometimento das deliberações será considerado sistema de quórum diferenciado, sendo o mesmo representado pela maioria simples do número de Conselheiros que permanecerem, num mínimo de sete, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 5º Fica permitida a participação dos membros na reunião de forma virtual que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.



Art. 19 - As reuniões plenárias do Conselho, realizar-se-ão com a presença de no mínimo, metade mais um de seus integrantes.

Art. 20 - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- a) Verificação do número de conselheiros presentes e existência de “quorum”;
- b) Abertura da sessão e informes;
- c) Justificar as ausências de Conselheiros, caso seja necessário;
- d) Assinatura da lista de presença;
- e) Comunicações, quando for o caso;
- f) Apreciação de acordo com a pauta da reunião, de pareceres emitidos pelos relatores;
- g) Debate e Votação dos assuntos em pauta, conforme Art. 28;
- h) Assuntos de interesse geral;
- i) Encerramento.

§ 1º As atas serão enviadas por meio digital para análise prévia dos membros e sua assinatura se dará por meio eletrônico ou de forma manuscrita.

§ 2º A ata poderá ser disponibilizada, a qualquer cidadão, após assinatura quando solicitado.

Art. 21 – Desde que previamente requerida, permite a participação de qualquer convidado nas reuniões do Conselho, exceto no momento da deliberação.

Art. 22. O Prefeito Municipal presidirá a reunião Plenária a que comparecer.

Art. 23. Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos relatores ou comissão, mediante a distribuição entre todos os membros do CPDM.



Parágrafo Único. A distribuição sempre que possível respeitará o conhecimento técnico do assunto em pauta.

Art. 24. Ao ser designado relator poderá o Conselheiro dar-se por impedimento, ou por suspeito, única e exclusivamente, por relevante motivo acolhido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

Parágrafo Único. admitindo o impedimento ou a suspensão do relator, será o processo redistribuído, não podendo pelo Conselheiro discutir ou tomar parte da votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

Art. 25 - O relator apresentará seu parecer na Reunião Plenária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

§ 1º Caso o relator falte à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente.

§ 2º O Conselheiro que, de posse de um processo, passe mais de duas reuniões sem relatar, nem apresentar justificativa será desligado do Conselho.

§ 3º Quando se tratar de processo de difícil análise ou reconhecida complexidade, poderá o Relator, justificadamente obter dilatação do prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º Caberá ao Plenário acatar ou não a justificativa apresentada.

Art. 26. O relator poderá solicitar diligência no processo que lhe foi distribuído, independente de aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - O processo em diligência não poderá constar da pauta de Reunião Plenária.

Art. 27 . Anunciada apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após a discussão.



§ 1º - No curso da discussão é facultado a qualquer dos membros presentes:

- a) Solicitar esclarecimento ao relator e apresentar sugestões;
- b) Solicitar, somente uma vez, vistas ao processo, o qual deverá ser devolvido até a reunião plenária imediata, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Plenário.

§ 2º Fica limitado ao número de 03 (três) as concessões do pedido de vistas, por processo, ficando a critério do plenário a ampliação desse limite.

Art. 28. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal, que será iniciada com o voto do relator seguindo-se pela ordem os demais membros presentes, à direita de votação por questão de ordem.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhado por escrita.

§ 2º Nenhum membro do Conselho, presente a reunião plenária poderá eximir-se de votar.

Art. 29. As deliberações e votações tornar-se-ão aprovadas por maioria simples de voto.

Art. 30. As resoluções aprovadas pelo plenário serão encaminhadas, pelo Presidente, ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis e aos conselheiros para conhecimento.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 31. Poderão ser constituídas comissões internas para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho do Plano Diretor Municipal, permanentes, temporárias e de negociação que terão caráter complementar à atuação do CPDM.



§ 1º Poderão ser constituídas concomitantemente quantas comissões temporárias forem necessárias, com objetivos e prazos para apresentação de relatório estabelecido no momento de sua instituição.

§ 2º Fica constituída a Comissão de Negociação - CN, com o objetivo de tomar conhecimento, analisar, negociar ou promover, quando for o caso, a mediação ou arbitragem de impasses que venham a ocorrer na efetivação das negociações com os empreendedores, principalmente na definição de condicionantes mitigadoras e compensatórias.

§ 3º A composição de cada comissão observará, sempre que possível, a participação proporcional dos representantes no Conselho do Plano Diretor Municipal (50% do Poder Público e 50% da Sociedade Civil Organizada).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra na discussão, cabendo apenas ao titular o direito de voto nas deliberações.

Art. 33 .O membro do Conselho, inclusive o Presidente poderá após solicitação por escrito, com a aprovação do plenário, licenciar-se das suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

Parágrafo Único. A entidade terá um prazo de até 30 dias para apresentar um novo membro, sob pena de ser substituída da composição do Conselho.

Art. 34. Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só será apresentada a requerimento de 1/3 dos seus membros, em reunião plenária e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente marcada para este fim.



Art. 35. Os casos omissos na Lei nº. 4.317/2020 serão apresentados pelo plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que mais julgar necessário para o cumprimento dos fins, observada a maioria absoluta.

Art. 36. O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Aracruz, 26 de abril de 2023.

LARYSSA VIALE BARONI

Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal
Portaria nº 19.308 de 27/02/2023